



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



## Atos do Poder Executivo: GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 4942

De 25 de novembro de 2025.

Institui a “Semana Municipal da Reciclagem e do Incentivo à Sustentabilidade”, a ser comemorada anualmente na terceira semana de Maio, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal da Reciclagem e do Incentivo à Sustentabilidade”, a ser comemorada anualmente na terceira semana de Maio.

**§ 1º** A semana que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas E Eventos do Município de Campo Mourão.

**§ 2º** O objetivo é promover a conscientização sobre a importância da reciclagem, da educação ambiental e da gestão sustentável de resíduos sólidos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 25 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - Prefeito Municipal

### LEI Nº 4943

De 25 de novembro de 2025.

Institui a Feira do Agronegócio, Tecnologia e Inovação - FATI como evento oficial do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído como evento oficial do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, a Feira do Agronegócio, Tecnologia e Inovação - FATI, a ser realizada anualmente e, de preferência, na primeira semana do mês de junho.

**Art. 2º** A Feira do Agronegócio, Tecnologia e Inovação - FATI passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Mourão, com o propósito de:

**I** - Articular e consolidar o ecossistema de inovação agropecuária de Campo Mourão e da Região Centro Ocidental do Paraná;

**II** - Promover a integração entre produtores rurais, cooperativas, empresas, startups, instituições de ensino e pesquisa, ambientes de inovação e órgãos públicos, com vistas a estimular a inovação;





**III** - Fomentar a inovação aberta, a transformação digital, o empreendedorismo e a competitividade no setor agropecuário;

**IV** - Estimular a transferência de tecnologias habilitadoras para o campo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da agropecuária regional;

**V** - Consolidar o protagonismo de Campo Mourão como território estratégico para o avanço da inovação agropecuária no Paraná e no Brasil.

**Art. 3º** A execução do evento poderá contar com a participação e o apoio:

**I** - De entidades públicas e privadas;

**II** - De instituições de ensino e pesquisa;

**III** - De cooperativas, sindicatos e associações do setor agropecuário;

**IV** - De empresas e startups de base tecnológica;

**V** - De ambientes de inovação, hubs e incubadoras;

**VI** - De órgãos e secretarias municipais e estaduais, bem como de ministérios da esfera federal.

**Parágrafo único.** A execução do evento será conduzida por **Comitê Gestor** composto por um representante de cada uma das seguintes organizações:

(SRI-CO);

- a) Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico (SEIDEC);
- b) Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADE);
- c) Diretoria do Agronegócio e Inovação Agropecuária (DAIA) do Sistema Regional de Inovação Centro Ocidental do Paraná
- d) Câmara do Agronegócio do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão (CODECAM);
- e) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- g) IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná;
- h) AEACM – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Mourão;
- i) Sindicato Rural de Campo Mourão;
- j) FAEP – Federação da Agricultura do Estado do Paraná;
- k) Agro9 Incubadora;
- l) UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, campus Campo Mourão;
- m) Unespar – Universidade Estadual do Paraná, campus de Campo Mourão;
- n) Centro Universitário Integrado;
- o) Faculdade Unicampo;





**Órgão Oficial Eletrônico - 3277**  
Campo Mourão - Terça-feira - 25/11/2025

- p) Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão;
- q) Cooperativas com sede no Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, patrocínios, doações privadas, parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a sua realização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 25 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**D E C R E T O Nº 1 2 2 7 7**  
De 25 de novembro de 2025

Revoga o Decreto nº 10.950 de 09 de abril de 2024 e regulamenta a Tabela das Atividades de Desempenho Individual com suas respectivas pontuações e Metas de Incremento da Arrecadação para o ano de 2025, referente ao Adicional de Produtividade Fiscal Tributária - APFT, em atendimento ao disposto na Lei nº 4.640, de 09 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e considerando o contido nos Processos Administrativos nº 24.689/2023, 83.991/2024 e 54.536/2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Tabela das Atividades de Desempenho Individual com suas respectivas pontuações e as Metas para o Incremento da Arrecadação para o cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal Tributária – APFT, referente ao ano de 2025, a ser pago exclusivamente para os servidores ocupantes do cargo de Auditor de Tributos, em efetiva atuação na área tributária no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** Aprova a Tabela das Atividades de Desempenho Individual para o cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal Tributária e a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual do APFT, conforme consta no **Anexo I e II** deste decreto.

**Art. 3º** A base de cálculo para o Incremento da Arrecadação será o valor constante na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025, considerando as seguintes contas de receitas:

CONTA DA RECEITA	IMPOSTO
41112500000000000000	<b>IPNU</b> - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana
41114511000000000000	
41911010112000000000	
41911010212000000000	<b>ISSQN</b> - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn
41911010312000000000	
41911010412000000000	
41112530000000000000	<b>ITBI</b> - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis
41711520000000000000	<b>ITR</b> - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 17:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pd0646d3669ec2>

